ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALACIO PADRE MIGUELINHO

EMENDA A LEI ORGANICA Nº 08/94

Altera a redação do inciso III, do art. 76, da Lei Orgânica do Município do Natal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DO NATAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município do Natal:

Art. 1º - O inciso III, do art. 76, da Lei Orgânica do Município do Natal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76 - .....

III - que integrem como vantagens individuais aos vencimentos ou a remuneração dos servidores municipais, aquelas percebidas em razão do exercício de cargo em comissão e na forma de gratificação de função, a partir do 6º (sexto) ano de sua percepção, à razão de 1/5 (um quinto) por ano, até o limite de 5/5 (cinco quintos)."

a) a remuneração a ser incorporada é do cargo ou função a que seja atribuido maior nível de remuneração, desde que exercido por período de tempo não inferior a 12 (doze) meses, continuados;

b) a incorporação será deferida nos mesmos termos em que o funcionário tenha percebido a remuneração do cargo em comissão ou função gratificada;

c) nomeado para o cargo em comissão ou designado para exercer função gratificada ou equivalente, o funcionário não poderá acumular a vantagem incorporada com a remuneração decorrente da nova investidura, devendo optar por continuar percebendo a vantagem já incorporada ou a remuneração do novo cargo ou da nova função, na forma por que disponha o Estatuto dos Funcionários Públi-

cos do Município;

d) a remuneração concedida a título de produtividade, será incorporada proporcionalmente, desde que o servidor tenha mais de 05 (cinco) anos à data de sua vigência, a partir do 6º (sexto) ano, a razão de 20% (vinte por cento).

Art. 2º - O disposto nesta Emenda não alcança as situações jurídicas já concretizadas, inclusive os casos em que, mesmo já tendo atingido o servidor o interstício de tempo que permita integral incorporação, ainda não a tenha requerido ou esteja em fase de tramitação processual sua pretensão, assegurando-se, em tais hipóteses a aplicação da regra estabelecida na legislação anterior.

Art. 3º - Fica assegurado o direito de reopção ao servidor que já tenha obtido o reconhecimento do direito à incorporação de gratificação ou de remuneração relativa a cargo em comissão desde que:

a) a reopção se faça relativamente à remuneração de cargo em comissão ou função gratificada;

b) tenha o cargo ou função, por cuja remuneração seja feita a opção, sido exercido por período igual ou superior a 12 (doze) meses, completado até a data da entrada em vigor desta Emenda, mesmo que o exercício ainda não haja cessado.

Art. 4º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município do Natal, entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 11 de outubro de 1994.

WOBER JUNIOR - PRESIDENTE

TONY EDSON - VICE-PRESIDENTE

EDIVAN MARTINS - MEMBRO

VICENTE BARBOSA - MEMBRO

AMÉRICO GODEIRO - MEMBRO

D.O. 05/11/94